



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008583/2023-95

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0008583/2023-95	NAR CAXAMBU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: J. Kim Empreendimentos e Participações LTDA		CPF/CNPJ: 14.696.925/0001-23
Endereço: Fazenda São Sebastião		Bairro: Rural
Município: São Thomé das Letras	UF: MG	CEP: 37.418-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: J. Kim Empreendimentos e Participações LTDA		CPF/CNPJ: 14.696.925/0001-23
Endereço: Fazenda São Sebastião		Bairro: Rural
Município: São Thomé das Letras	UF: MG	CEP: 37.418-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Fazenda São Sebastião	Área Total (ha): 1.175,9938
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.809	Município/UF: São Tomé das Letras/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165206-583A.2CDB.DEEA.4269.A6C0.DD71.EE47.02F4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,8554	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
reservatório/Irrigação	regularização/reconstrução e criação de reservatórios de água mediante barramento para acumulação de água fluvial e pluvial e posterior irrigação da lavoura de café	2,8554

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	2,8554	Área antropizada		2,8554
Total:	2,8554		Total:	2,8554

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
SEM RENDIMENTO			

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Cid Furtado Pereira - MASP: 1.159.074-2

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/04/2023	Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta topográfica doc. SEI n. 62605470
-----------------------------	---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	504.365	7.606.551	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

Manter os taludes da barragem a montante e ajusante, sempre cobertos de grama ou capim nativos, a fim de evitar erosões provenientes de enxurradas;

Conservar a barragem sempre limpa de vegetação arbustiva ou outras de porte médio, que normalmente se desenvolvem durante o período chuvoso, o que viria criar situações futuras desfavoráveis, pelo prolongamento de suas raízes;

Não permitir, por hipótese alguma, a presença de formigueiros no corpo da barragem, providenciando, de imediato, a sua total extinção, antes que cheguem a se desenvolver e criar condições piores com riscos sérios à segurança da obra;

Observar se existe algum deslizamento ou queda dos taludes, e se há fendas (rachaduras) a ser aterradas ou fechadas, pois qualquer anomalia que apareça nesse sentido, por ocasião de fortes chuvas, deve ser corrigida imediatamente;

Observar também a cota original do coroamento da barragem, isto é se não houve abatimento ao longo de sua extensão e se o nível da mesma permanece inalterado. Caso negativo, deve ser verificado o local que abateu, colocando, com urgência, material argiloso nesses locais, devidamente compactados, segundo os critérios de construção;

Conservar o vertedouro inteiramente desobstruído, eliminando toda vegetação existente retirando, também, as pedras e terras que porventura ali se depositarem em consequência de desmoronamento dos cortes;

Se a parte de montante (face molhada de barragem) ficar exposta a ação de ventos fortes, pode ocorrer à incidência de ondas constantes sobre o maciço de terra, constituindo, deste modo, um problema relativamente sério, pois, o

movimento incessante da água (dia e noite), por ação dos ventos, provocará erosões na barragem ao longo do nível d'água, as quais deverão ser evitadas e corrigidas com a devida urgência;

Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;

Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;

No projeto de compensação, realizar o plantio das mudas visando melhor viabilidade em seu desenvolvimento;

Retirada das embalagens utilizadas no reflorestamento;

Isolamento da área a ser restaurada;

Proteção e conservação da área do projeto;

Reconhecimento da importância das florestas e demais formas de vegetação nativa e da fauna local;

Proteção e conservação da biodiversidade;

Proteção e conservação das águas;

Proteção e conservação dos solos;

Geração de ações visando à compatibilização entre o desenvolvimento socioeconômico e o equilíbrio ambiental;

Geração de ações para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Proteção das áreas de compensação.

Medidas Compensatórias

Recuperação de **3,0867ha** de área de preservação permanente desprovida de vegetação nativa no interior da propriedade, com plantio de **1.930** mudas de espécies florestais nativas ocorrentes da fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual e espécies frutíferas silvestres.,

12. OBSERVAÇÃO

- Nos termos do art. 108, § 3º do Decreto Estadual n. 47.383/18, fica afastada a penalidades de suspensão aplicada através do Auto de Infração nº 312846/2023.

- Nos termos do art. 9º, inciso III da [Lei Estadual nº 20.922, de 2013](#), fica definida a faixa de 30m (trinta metros) como de preservação permanente do reservatório artificial com área de 2,8210ha , devendo a mesma ser totalmente recuperada, conforme metodologia técnica e cronograma apresentada no PTRF.

- A execução e acompanhamento da obra deve ser realizada por profissional habilitado.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório do cumprimento da compensação após a implantação do PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recuperação da área. Informar quais os tratos silviculturais já foram adotados no período e se necessário intervenção na metodologia de plantio.	Conforme cronograma do projeto
3	Apresentar relatório da recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente aderida ao PRA conforme apresentado no (doc. SEI 62605472)	Conforme cronograma do projeto

4	Recuperação da faixa de 30m (trinta metros) definida como de preservação permanente para o reservatório artificial com área de 2,8210ha , conforme metodologia técnica apresentada no PTRF.	Conforme cronograma do projeto
5	Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/regularizacaoambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra	60 dias a partir da emissão da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 19/04/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64449974** e o código CRC **D73A088D**.